



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

CEP 37.514-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 787

## CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Pedro Paulo Alkmin de Oliveira, Prefeito Municipal de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competencias exclusivas do Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execucao da política de assistência social ;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação a aplicação dos recursos;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos , entidades publicas e privadas do município;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

CEP 37.514-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência públicos e privados no âmbito municipal;

IX - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos na inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIS - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

## CAPITULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal :

a - representante (s) do Serviço de assistência Social ou órgão equivalente;

b - órgão de educação;

c - órgão de saúde;

d - órgão de habitação ;

e - órgão de trabalho;

f - órgão de finanças;

g- outras esferas de Governo (União e Estado)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

CEP 37.514-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### II - Representante (s) dos prestadores de serviços da área:

- a - escolas especializadas;
- b - albergues ou asilos;
- c - instruções de atendimento a criança e /ou adolescentes;
- d - instruções de atendimento às famílias;

### III - Representante (s) dos profissionais da área:

- a - assistência social;
- b - sociólogos;
- c - psicólogos;

### IV - Representante (s) dos usuários:

- a - entidades ou associações comunitárias;
- b - sindicatos e entidades patronais, da área da Assistência;
- c - sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d - associações de portadores de deficiência;
- e - associações da criança e adolescentes;
- f - associações de idosos;

1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades jurídicas constituída em regular funcionamento .

3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

CEP 37.514-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art 7º - O serviço Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

CEP 37.514-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considerando-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades ou membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

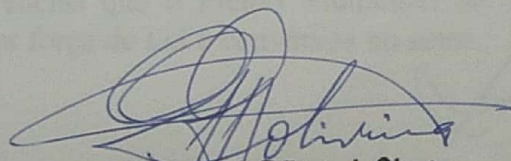
Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - O Serviço Municipal a cuja competência estejam afetadas as atribuições objetos da presente lei passará a chamar -se Serviço Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

DELFIM MOREIRA, 19 de fevereiro de 1997.

  
**Pedro Paulo Alkmim de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

